



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 1012 de 24 de março de 2014.

Dispõe sobre procedimentos adotados para avaliação dos ingressantes, por meio de Concurso Público, nos quadros de servidores da Administração Pública Municipal de Seropédica durante o Estágio Probatório e dá providências correlatas.

ALCIR FERNANDO MARTINAZZO, Prefeito do Município de Seropédica - RJ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 74, VII c.c 91, I, J ambos da Lei Orgânica de Seropédica e considerando:

A posse dos aprovados no concurso público para a Secretaria de Educação
A necessidade de disciplinar os trabalhos da comissão de estágio probatório

Decreta:

Artigo 1º - O integrante do quadro de servidores, nomeado para prover cargo efetivo, mediante concurso público, somente será considerado estável após um período de 3 (três) anos de efetivo exercício, durante o qual estará condicionado à avaliação periódica de desempenho.

Parágrafo único - Nas hipóteses de acumulação lícita de cargos, previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, o disposto no "caput" deste artigo será cumprido em relação a cada um dos cargos, separadamente, inclusive no caso de acumulação de cargos de mesma denominação, vedado o aproveitamento de prazos ou de pontuações decorrentes de períodos de estágio probatório já anteriormente avaliado.

Artigo 2º - A avaliação periódica de desempenho tem por objetivos:

- I - contribuir para a implementação do princípio da eficiência na Administração Pública do Poder Executivo Municipal;
- II - aferir o desempenho do servidor em sua função, para aprimorá-lo;
- III - fornecer subsídios à gestão de política de recursos humanos;
- IV - promover a adequação funcional do servidor.

Artigo 3º - A avaliação periódica de desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, e deverá observar os seguintes requisitos:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - responsabilidade;
- V - comprometimento com a Administração Pública;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



VI - eficiência;

VII - produtividade.

Artigo 4º - No período do estágio probatório, o novo integrante do quadro de servidores do Município será submetido a avaliações periódicas ordenadas pelas Comissões Regionais de Avaliação de Desempenho.

§ 1º - O servidor com superioridade hierárquica imediata ao avaliado instituirá e presidirá as Comissões Regionais de Avaliação de Desempenho, a que se refere o "caput" deste artigo, e designará mais dois membros.

§ 2º - As avaliações previstas no artigo 1º deste decreto serão efetuadas com fundamento em instrumentos de informações padronizados e em critérios a serem estabelecidos em normas da Secretaria responsável.

§ 3º - O resultado insatisfatório obtido nas avaliações regionais e ratificado pela Comissão Especial acarretará a exoneração do respectivo cargo, obedecidos aos procedimentos de que trata o artigo 6º deste decreto.

Artigo 5º - O período do estágio probatório será contado a partir do primeiro dia de exercício no cargo, ficando suspensa e prorrogada a contagem de tempo e a avaliação para efeito de homologação do estágio probatório, nos seguintes casos:

I - licença para tratamento de saúde;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença gestante;

IV - afastamento para concorrer a cargo eletivo;

V - licença para exercer mandato eletivo;

VI - licença por acidente em serviço;

VII - licença especial para atender menor adotado;

VIII - readaptação funcional;

IX - designado ou afastado para o exercício de funções com atribuições diversas de seu cargo.

Parágrafo único - A atuação em atividades com as mesmas atribuições do cargo de provimento efetivo, em local diverso daquele de sua classificação, não acarretará a suspensão ou prorrogação da contagem de tempo.

Artigo 6º - No caso de recebimento de ficha com pontuação inferior a satisfatória ou decorridos 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório, as Comissões Especiais deverão, no prazo de 40 (quarenta) dias, apresentar ao órgão setorial de recursos humanos da Secretaria de lotação do Servidor Avaliado, relatório conclusivo sobre a aprovação ou não do novo integrante do quadro de funcionários do Município, propondo sua exoneração ou a continuidade no cargo, com base nos resultados das avaliações regionais de desempenho, sem prejuízo da manutenção de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VII do artigo 3º deste decreto.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



§ 1º - A qualquer momento, durante o período de estágio probatório, a Comissão Regional de Avaliação poderá, ao verificar transgressões relevantes aos requisitos contidos no artigo 3º deste decreto, enviar Ficha de Avaliação de estagiário com pontuação inferior a satisfatória à Comissão Especial, para análise e prosseguimento, seguindo, no mais, o procedimento padrão adotado para a avaliação periódica.

§ 2º - No caso de proposta de exoneração, deverá ser dada ciência ao interessado, imediatamente após a propositura, assegurando-lhe o direito à ampla defesa, que poderá ser apresentada pessoalmente ou por procurador constituído, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência.

§ 3º - Após apresentada a defesa, a Comissão Especial terá o prazo de 20 (vinte) dias para oferecer novo relatório ao órgão setorial de recursos humanos, a ser submetido ao Secretário da Pasta, para decisão final.

§ 4º - O ato de confirmação no cargo ou de exoneração do avaliado deverá ser publicado pela autoridade competente até o vigésimo dia posterior à data do referido ato decisório.

Artigo 7º - No caso de confirmação no cargo, o novo integrante do quadro de servidores será considerado estável, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal, com redação alterada pelo artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/98, a partir da data imediatamente subsequente à do término do estágio.

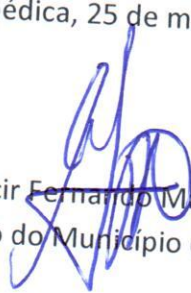
Artigo 8º - O servidor, durante o período de estágio probatório, estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 011/1997 - Estatuto dos Servidores Municipais.

Artigo 9º - Cada Secretaria responsável pelos servidores poderá editar normas complementares às disposições do presente decreto, especialmente quanto a:

- I - estabelecimento de critérios e do processo de avaliação;
- II - constituição e competências das Comissões de Avaliação;
- III - definição de procedimentos para reconsideração e recurso.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 25 de março de 2014.


Alcir Fernando Martinazzo.
Prefeito do Município de Seropédica

PUBLICAÇÃO
ED.: 1189 DE: 28 a 30/03/14
JORNAL: Atual
PÁGINA: - 15 -